



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2008.**

*Estabelece critérios de recolhimento de Tributos em atraso e dá outras providências,*

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a parcelar os débitos dos tributos municipais de contribuintes em atraso com o Fisco Municipal, inscritos em dívida ativa ou não, com exceção para os débitos já parcelados administrativamente, da seguinte forma:

I – Pagamento à vista dos débitos em atraso com redução de multas e juros no percentual de 90% (noventa por cento);

II – Parcelamento em 03 (três) parcelas iguais e consecutivas com redução de multas e juros no percentual de 70% (setenta por cento);

III – Parcelamento em 06 (seis) parcelas iguais e consecutivas com redução de multas e juros no percentual de 50% (cinquenta por cento);

IV – Parcelamento em 12 (doze) parcelas iguais e consecutivas com redução de multas e juros no percentual de 25% (vinte e cinco por cento);

Art. 2º - O Contribuinte deverá, nos 90 (noventa) dias subsequentes à publicação desta Lei Complementar, formalizar seu pedido de parcelamento junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Buritis.

Art. 3º - Na solicitação de parcelamento, com base nos incisos II, III e IV do art. 1º desta Lei Complementar, o contribuinte deverá recolher a primeira parcela no ato da assinatura do termo de parcelamento.

Art. 4º - O atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de quaisquer das parcelas, cancela automaticamente o parcelamento concedido,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

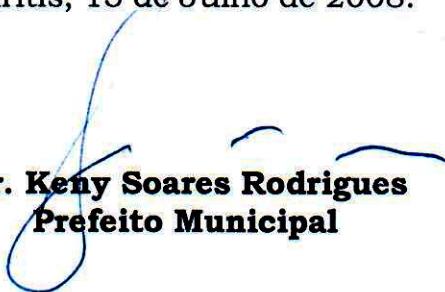
000004

sujeitando ao lançamento total do débito, descontadas as parcelas já quitadas, em dívida ativa para cobrança judicial.

Art. 5º - Obriga-se o contribuinte beneficiado com o parcelamento concedido por esta Lei complementar, a estar obrigatoriamente em dia com suas obrigações fiscais, com vencimento posterior à publicação desta Lei Complementar, sob pena do cancelamento do parcelamento.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 15 de Julho de 2008.

  
**Dr. Keny Soares Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

. Proposição de Lei Complementar 007. Referente Projeto de Lei 009.